



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL



DECRETO Nº 18.403 DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

Introduz alterações ao Decreto nº 18.379/2020, que “institui o Plano Piracicaba de Retomada das Atividades Econômicas no Município de Piracicaba/SP – Etapa 2, aplicável durante a flexibilização da quarentena, decorrente do enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19)”, revoga o art. 3º do Decreto nº 18.349/2020 e os Decretos nº 18.355/2020 e nº 18.373/2020.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 65.141, de 19 de agosto de 2020, que alterou as regras para funcionamento dos estabelecimentos na FASE 3 (amarela) do Plano São Paulo, permitindo o funcionamento das atividades por 08 (oito) horas diárias;

CONSIDERANDO que através da Atualização do Plano São Paulo em 21/08/2020, o Governo do Estado de São Paulo manteve Piracicaba com enquadramento na FASE 3 (amarela),

D E C R E T A

Art. 1º O prazo da quarentena, previsto no parágrafo único do art. 1º, do Decreto nº 18.230, de 23 de março de 2020 e suas alterações, fica prorrogado até o dia 06 de setembro de 2020.

Art. 2º À partir de 24 de agosto de 2020, os horários descritos no Anexo I do Decreto nº 18.379, de 07 de agosto de 2020, passam a ser os seguintes:

I – para *comércios, galerias e estabelecimentos congêneres, serviços e concessionárias*: de segunda à sexta-feira das 10hs às 18hs e aos sábados das 08hs às 16hs;

II – para *shopping center*: 08 (oito) horas diárias seguidas, apenas nos horários das 12hs às 20hs, com as praças de alimentação funcionando das 11hs às 15hs e das 18hs às 22hs de segunda a sábado, vedada a abertura aos domingos;

III - *beleza, estética e bem estar, academias de esporte e centros de ginástica*: 08 (oito) horas diárias de segunda-feira a sábado.

Art. 3º Os itens *1 – Protocolo Geral, 2H – Da Proibição de Venda de Bebidas Alcoólicas para estabelecimentos essenciais e não essenciais e 2I - Bares, Restaurantes e Similares*, constante do ANEXO I do Decreto nº 18.379, de 07 de agosto de 2020, passam a vigorar a partir do dia 25 de agosto de 2020, com as redações constantes deste Decreto.

Art. 4º Ficam expressamente revogados o art. 3º do Decreto nº 18.349, de 13 de julho de 2020 e os Decretos nº 18.355, de 16 de julho de 2020 e nº 18.373, de 31 de julho de 2020.

Art. 5º Todos os estabelecimentos deverão obrigatoriamente fixar em suas entradas os horários de funcionamento estabelecidos no presente Decreto.

Art. 6º Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições do Plano ora instituído.

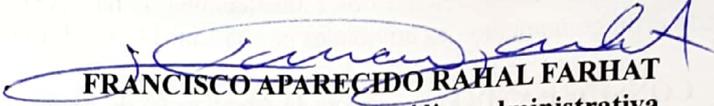
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Piracicaba, em 21 de agosto de 2020.



BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.



FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

ANEXO I**PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/SP
ETAPA 2****“1 - PROTOCOLO GERAL para a autorização de funcionamento de estabelecimentos
essenciais e não essenciais:**

- I - adoção de medidas rígidas de limpeza do ambiente e higienização frequente das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones, tapetes umedecidos com cloro ou água sanitária na entrada dos estabelecimentos e outros, como medidas sanitárias pertinentes;
- II - distanciamento físico com controle de acesso e com orientação visível da capacidade de atendimento, distribuição de senhas e bloqueio uma vez atingido o limite máximo de pessoas;
- III - uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários e clientes, dentro e fora dos estabelecimentos;
- IV - recomendação de não permanência de pessoas consideradas do grupo de risco;
- V - abertura em horários alternativos de funcionamento;
- VI - utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por parte de empregadores e empregados;
- VII - disponibilização de frasco com álcool em gel 70% (dispenser) disponível na entrada e na saída do estabelecimento;
- VIII - limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado e dentro do possível utilizar ventilação natural com portas e janelas abertas;
- IX - garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janelas abertas;
- X - caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato.
- XI - permitir o acesso simultâneo de no máximo 40% da capacidade do estabelecimento, limitado a 200 pessoas quando o espaço permitir maior número.
- XII - os estabelecimentos que for permitido o acesso de mais de 40 pessoas de forma simultânea deverão realizar a medição da temperatura corporal de cada pessoa que adentrar ao estabelecimento, não sendo essa caracterizada como exposição ocupacional, devendo ainda ser mantido no local outras medidas sanitárias pertinentes;
- XIII - termo de responsabilidade que a empresa se compromete sob sua responsabilidade a cumprir todas as normas do Protocolo Geral e o Especial de cada atividade, assinado pelo Gerente, Proprietário ou responsável pelo estabelecimento que deverá ser fixado nas entradas do estabelecimento juntamente com o Decreto Municipal (Anexo II);

1. Retorno às atividades

Submeter todos os ambientes do estabelecimento a um intenso processo de desinfecção prévia, especialmente os locais de atendimento, os banheiros e as áreas de acesso público, seguindo as indicações das autoridades sanitárias e dos profissionais pertinentes, conforme as notas técnicas da Vigilância Sanitária;

Todos os funcionários que apresentarem sintomas de síndrome gripal (febre, mesmo que relatada, e/ou tosse, e/ou dor de garganta e/ou coriza ou dificuldade respiratória) serão considerados suspeitos de portarem COVID-19, devendo ser encaminhados ao serviço médico competente para avaliação e conduta quanto aos cuidados de isolamento social e domiciliar por 14 dias datados a partir do primeiro dia do início dos sintomas. Deverão retornar ao trabalho os funcionários que estiverem assintomáticos nas últimas 72 horas, não necessitando de liberação médica para tal. Para os funcionários que ainda apresentarem sintomas ao final dos 14 dias, deverão ser reavaliados para uma nova conduta médica.

Todos os trabalhadores que tiverem tido contato pessoal ou convivido no mesmo ambiente com os suspeitos de portarem COVID-19 serão considerados, da mesma forma, suspeitos, devendo ser monitorados com a mesma diligência, mesmo se não apresentem sintomas, não implicando em afastamento das atividades;

Caso verifique-se um surto de COVID-19, deverão ser utilizados todos os meios para o mapeamento da dispersão viral, a desinfecção dos ambientes inclusive, se necessário, a suspensão temporária das atividades.

Funcionários pertencentes ao grupo de risco, por terem idade acima de 60 anos ou outras comorbidades, deverão trabalhar em regime de teletrabalho, ou, assumindo o risco de retomar as atividades presencialmente, deverão receber especial atenção e cuidados das equipes médicas.

2. Educação e Conscientização

Proceder a um treinamento, antes do retorno das atividades, dos colaboradores e demais envolvidos sobre as regras estabelecidas neste protocolo, a fim de garantir seu cumprimento;

Na política de conscientização, realizar palestras, sempre em formato digital, de conscientização e de técnicas dos procedimentos de proteção aqui listados;

Conferir ênfase ao uso contínuo de máscaras para todos os profissionais envolvidos, com orientações de uso correto e locais de descarte;

Deixar em evidência a indicação de distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, bem como a orientação sobre o uso obrigatório de máscaras nas dependências do estabelecimento.

3. Rotina de Monitoramento dos Funcionários

Todos os que apresentarem sintomas de síndrome gripal (febre, mesmo que relatada, e/ou tosse e/ou dor de garganta e/ou coriza ou dificuldade respiratória) serão considerados suspeitos de portarem COVID-19;

Antes da entrada dos funcionários nas dependências do estabelecimento, deverão, diariamente, ser submetidos à medição da temperatura corporal, que deverá apresentar-se menor que 37,8° C, com o objetivo de identificar possíveis casos suspeitos e efetivar medidas de prevenção e controle em tempo oportuno;-

Todos os funcionários que apresentarem sintomas, deverão ser encaminhados ao serviço médico competente para avaliação e conduta quanto aos cuidados de isolamento social e domiciliar por 14 dias datados a partir do primeiro dia do início dos sintomas. Deverão retornar ao trabalho os funcionários que estiverem assintomáticos nas últimas 72 horas, não necessitando de liberação médica para tal. Para os funcionários que ainda apresentarem sintomas ao final dos 14 dias, deverão ser reavaliados para uma nova conduta médica.

...

2H – DA PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA ESTABELECIMENTOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS

Fica proibida a venda e distribuição no varejo, gelada para consumo, sob qualquer modalidade, de bebidas alcoólicas, no período compreendido a partir das 22h (vinte e duas horas) até as 06h (seis horas), em todos os estabelecimentos comerciais com atividades essenciais ou não, em especial: supermercados, mercados, mercearias, padarias, bares, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos assemelhados, incluindo todos os sistemas de vendas/compra direta, sendo permitida a venda apenas em sistemas de *delivery*, ficando sujeitos no caso de infração às penalidades previstas no art. 4º do Decreto nº 18.349, de 13 de julho de 2020.

2I - BARES, RESTAURANTES E SIMILARES

Os Bares, restaurantes e afins, a partir de 25 de agosto de 2020 poderão funcionar 8 horas diárias consecutivas até as 22 horas ou em 2 períodos de 4 horas sendo das 11 às 15 horas e das 18 às 22 horas.

As praças de alimentação dos Shoppings e os bares e restaurantes nas áreas internas dos clubes deverão seguir o protocolo fixado para os Bares, Restaurantes e afins, devendo, entretanto, funcionar em horários estabelecidos para Shoppings centres e clubes.” (NR)